

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra. ANGÉLICA LÓREN LEAL, portadora do CPF nº 054.977.856-03,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 07 de outubro de 2017 à 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares, 36, Centro, por ocasião do “Festa do Cartão” a ser realizado, exclusivamente no dia **07 (sete) de outubro de 2017**, no horário de **09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas)**.

SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 07/10/2017, fará jus a uma quantia de **R\$100,00 (cem reais)** a ser paga ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de outubro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do caput e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

TERCEIRA

A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia 07 de

Outubro de 2017, um intervalo para o almoço de 1h30m, outro intervalo para o lanche de 30m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia 07 de outubro de 2017, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUARTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 07 de outubro de 2017.

QUINTA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 07 de outubro de 2017, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 06 de Outubro de 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

Jair Gregório Da Silva
Diretor Presidente

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
ANGÉLICA LÓREN LEAL - GERENTE
CPF nº 054.977.856-03

